

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ –
BAHIA**
CNPJ: 13.715.891/0001-04
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE DECISÃO DE INABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2016

A Pregoeira Oficial do Município de Irecê/Ba, nomeada através do Decreto nº 155/2016, no uso de suas atribuições vem apresentar justificativa e tornar sem efeito o ato de INABILITAÇÃO das empresas OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP, MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA –ME e MED SERVICE HOSPITALAR LTDA, no Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 058/2016.

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do ato de INABILITAÇÃO das empresas OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP, MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA –ME e MED SERVICE HOSPITALAR LTDA praticado na sessão realizada às 09:00 hs do dia 19 de Agosto do ano de 2016, do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 058/2016 que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Medico Hospitalar e outros com o escopo de suprir às necessidades Hospital Municipal. **Tipo Menor Preço por Lote.**

II – DOS FATOS

A sessão de abertura do referido Pregão Presencial teve inicio em 18.08.2016, onde após o término da fase de lances passou-se a abertura dos envelopes contendo a habilitação das empresas **OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP, BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, MED SERVICE HOSPITALAR LTDA e MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA –ME**, os quais foram rubricadas por todos os presentes e integradas ao processo licitatório. Foi dada a palavra aos licitantes presentes quanto à documentação apresentada pelas demais empresas estes nada tiveram a declarar. Seguidamente a Sr^a. Pregoeira informou aos presentes que devido o avançar da hora a sessão seria suspensa para a análise dos documentos de habilitação das empresas interessadas e o resultado do julgamento seria publicado no Diário Oficial do Município. Foi realizada no dia 19.08.2016 outra sessão onde os documentos de Habilitação das empresas foram analisados pela Pregoeira e equipe de apoio. Quando na análise da documentação de habilitação relativa à qualificação técnica foi constatado que as empresas OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP, MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME e MED SERVICE HOSPITALAR LTDA não apresentaram a Autorização para Distribuição de Saneantes,

1

Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ –
BAHIA**

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



sendo declaradas inabilitadas. Publicado o resultado da decisão, as empresas entraram em contato via telefone informando em tempo hábil e solicitando a revisão da decisão, sendo que as empresas OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP e MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA –ME apresentaram nota explicativa as quais serão integradas ao processo licitatório. Em análise das pontuações, a equipe técnica considerou pertinente, visto que, a autorização para distribuição de saneantes é cabível apenas para os itens do LOTE 06, razão pela qual, a Pregoeira e equipe de apoio decidiu por rever a decisão.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 437/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de ofício.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei nº 9.784/99 de acordo com o qual:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Desta forma, O Município de Irecê/Ba observando os princípios que regem a administração pública, em especial no campo das contratações, visando alcançar sempre a satisfação do interesse coletivo, conforme prevê o Art. 37 da CF e ao Art. 3º da Lei nº 8.666/93 decide.

IV – DA DECISÃO

Deste modo, esta Pregoeira, pelos motivos acima expostos, torna sem efeito o ato em que declarou INABILITADAS as empresas OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP, MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA –ME e MED SERVICE HOSPITALAR LTDA,

2

Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ –
BAHIA**

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



praticados na sessão do dia 19/08/2016, referente ao processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 058/2016, ao tempo que decide reagendar nova sessão, para retomada para dar seqüência ao referido processo.

Irecê/Ba, 19 de Setembro de 2016.

Maísa Neto de Oliveira
Pregoeira Oficial